



ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ

REGULAMENTO INTERNO

SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO (SAD)

CAPÍTULO I

Natureza, Fins e Objectivos

Artigo 1º

1 – A Associação de S. Tiago de Vila Chã adiante designada por (ASTVC) é uma IPSS, Instituição Particular de Solidariedade Social registada no Centro Distrital da Segurança Social de Vila Real, cujos Estatutos se encontram devidamente aprovados.

2 – A ASTVC – Associação de S. Tiago de Vila Chã, possui Acordo de Cooperação com a Segurança Social para 40 utentes/clientes.

3 – O SAD – Serviço de Apoio Domiciliário, a prestar pela ASTVC, será dado a pessoas que, pela sua idade e/ou estado de saúde se tornaram dependentes no todo ou em parte, e não têm ninguém que as assista, ou tendo alguém não conseguem dar resposta satisfatória às suas necessidades.

Objectivos

Artigo 2º

1 – Os objectivos da valência do SAD, são os seguintes:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias;
- b) Prevenir situações de dependência e promover a autonomia;
- c) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização do indivíduo;
- d) Apoiar os utentes/clientes e famílias na satisfação das necessidades básicas e actividades da vida diária;
- e) Prestar cuidados de ordem física e apoio psico-social aos utentes/clientes e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar;
- f) Colaborar na prestação de cuidados de saúde.



ASTC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO DE VILA CHÃ

Artigo 3º

1 – Para a prossecução dos seus objectivos o SAD deve proporcionar um conjunto diversificado de serviços, em função das necessidades das pessoas, nomeadamente:

- a) Cuidados de higiene e conforto;
- b) Confeção e fornecimento de refeições, (pequeno almoço, almoço e jantar);
- c) Arrumos e pequenas limpezas nos compartimentos habitados do domicílio, as estritamente necessárias;
- d) Tratamento de roupas;
- e) Acompanhamento do utente/cliente a consultas médicas ao Centro de Saúde da Chã/Alijó, caso este não tenha um familiar ou alguém responsável para o acompanhar, os custos com medicamentos, ambulância e outros, são da responsabilidade do utente/cliente;
- f) Apoio em situações de emergência.

2 – O SAD pode ainda assegurar outros serviços (não incluídos nas mensalidades), nomeadamente:

- a) Acompanhamento ao exterior;
- b) Aquisição de géneros alimentícios e outros;
- c) Acompanhamento, recreativo e convívio;
- d) Pequenas reparações no domicílio;
- e) Deslocação ao Exterior.

CAPÍTULO II

Admissão de Utentes/Clientes

Artigo 4º

1 – Para admissão no SAD., é necessário:

- a) Ser residente nas Freguesias de Vila Chã e Ribalonga. Fora destes limites, só a solicitações devidamente justificadas e aprovadas pela Direcção;
- b) Ser Sócio da Instituição (ASTVC);
- c) Encontrar-se numa situação de risco de acelerar ou degradar o processo de envelhecimento (isolamento, desajustamento familiar);
- d) Possuir idade igual ou superior a 60 anos, salvo casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Direcção;
- e) Desde que haja vaga, e a Direcção da ASTVC assim o decida pode prestar serviço aos utentes/clientes interessados da freguesia do Popúlo;
- f) Não serão admitidos indivíduos portadores de doenças infecto-contagiosas e em situação de elevada dependência;
- g) Outros requisitos que se julguem pertinentes para a admissão.



ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO DE VILA CHÃ

Artigo 5º

2 – Para efeitos de admissão deverá ser preenchida uma ficha de inscrição, onde se recolhem dados indispensáveis, para constituir parte integrante do processo do utente/cliente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão do Cidadão (CC) ou Bilhete de Identidade (B.I);
- b) Número de Contribuinte (NIF);
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social (NISS);
- d) Cartão de Assistência Médica (SNS);
- e) Declaração Médica, comprovativa da situação de saúde, quando se justificar;
- f) Declaração de rendimentos (fotocópia do recibo da reforma e/ou IRS).

Artigo 6º

3 – Uma vez o utente/cliente admitido, ser-lhe-á explicado e entregue um exemplar do presente regulamento.

Artigo 7º

4 – Sempre que não seja possível dar resposta imediata a qualquer pedido do SAD., este entrará na lista de espera pela ordem de chegada e prioridade, a analisar pela Direcção.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

Artigo 8º

Direitos dos utentes/cliente:

- a) O direito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes.
- b) A custódia da chave do seu domicílio, em local seguro, sempre que esta seja entregue aos serviços, ou trabalhador responsável pela prestação de cuidados.
- c) A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objectos sem a sua prévia autorização e ou da respectiva família;
- d) Caso ocorra um óbito, na presença de um trabalhador da ASTVC., este deve avisar um familiar/responsável, a Direcção e seguir as instruções da mesma.



ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO DE VILA CHÃ

Artigo 9º

Deveres dos utentes/clientes:

- a) Exigir dos funcionários apenas funções no âmbito das suas competências;
- b) Colaborar com a equipa na medida dos seus interesses e possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido.
- c) Cabe a estes o encargo de adquirir o material de higiene e outro que seja específico da sua dependência;
- d) Satisfazer os custos da comparticipação mensal, de acordo com o contrato previamente estabelecido, efectuando o pagamento atempadamente;
- e) Comunicar sempre que haja alterações dos rendimentos e saúde, que impliquem mudança de prestação do S.A.D;
- f) Comparticipar em actividades que impliquem custos adicionais (ex: Passeios, etc), se for seu desejo participar;
- g) Cumprir as normas do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Comparticipações e Pagamento

Artigo 10º

1.- O cálculo das comparticipações familiares faz-se calculando o rendimento “per capita” dos utentes;

2 - Como regra geral, aplica-se uma percentagem de 50% ao valor desse rendimento, correspondendo à prestação dos serviços de alimentação, higiene pessoal, higiene habitacional e tratamento de roupas;

3 - A não prestação de algum ou alguns dos serviços referidos no n.º anterior implica a redução da comparticipação familiar determinada em função da diminuição global do Apoio Domiciliário.

4 - A prestação de serviços extra como os referidos no n.º 2 do artigo 3º dará lugar ao acréscimo até ao máximo de 60% do rendimento “per capita”.

5 – A comparticipação pela utilização dos serviços é determinada em função do rendimento do agregado familiar. Esta é calculada do seguinte modo:

- a) Alimentação - 30 %
- b) Higiene habitacional – 2%
- c) Higiene pessoal – 10%
- d) Tratamento de roupas – 8%



**ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ**

4/4

Nota: O Serviço de Higiene Pessoal prestado a utentes/clientes totalmente dependentes, que não possam praticar com autonomia os actos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, terá uma taxa de 15% em vez de 10%.

R= Rend. Mensal Ilíquido Agregado Familiar – Despesas fixas

.....N.º Pessoas do Agregado

Definição de Conceitos

Agregado Familiar

Entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Rendimento ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

Despesas fixas anuais

Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Para efeitos de cálculo, estas despesas são consideradas como na colecta do I.R.S., cujos limites são considerados os que serviram para o apuramento de imposto nesse ano.



**ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ**

AA

- A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;
- A prova das despesas referidas nas alíneas a), b) e d) do conceito despesas fixas poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos três últimos meses.

Ponto único – há um desconto de 5% na comparticipação familiar mensal quando se verifica a frequência no mesmo estabelecimento por mais do que um elemento do agregado familiar. A redução de 5% na comparticipação familiar é aplicada a cada um dos elementos do agregado o que perfaz no total 10%.

Artigo 11º

1 – As mensalidades deverão ser pagas até ao **dia 8** de cada mês a que diz respeito, nos Serviços Administrativos da Instituição, ou por transferência bancária a favor da Instituição. Será suspensa a prestação dos serviços, caso haja atraso no pagamento, sem que seja apresentada uma justificação válida, a analisar pela Direcção.

2 – As Comparticipações serão **revistas anualmente**, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos e nos montantes das reformas ou pensões.

CAPÍTULO V

Horário de Funcionamento do SAD

Artigo 12º

1 – Os serviços de Apoio Domiciliário terão lugar, diariamente:



**ATC ASSOCIAÇÃO DE S. TIAGO
DE
VILA CHÃ**

- a) Horário de Verão – das 8:30h às 19.30 h
- b) Horário de Inverno – das 8.30h às 18:30h
- c) Ao Domingo das 8:30h às 13:30h

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Artigo 13º

O presente regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem e dele serão consideradas nulas e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal.

Artigo 14º

O cancelamento ou desistência implicam a perda de qualquer posição, determinando fazer nova inscrição.

Artigo 15º

O Presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Direcção da Associação de S. Tiago de Vila Chã.

Vila Chã, 04 de Janeiro de 2010

O Presidente da Associação de S. Tiago de Vila Chã


(António Joaquim Fernandes)

